



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/SDC/2024.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI).

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 13.586.957/0001-03, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis, representado neste ato por seu Secretário, Sr. **Coronel BM Fabiano de Souza**, e do outro lado a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0001-62, inscrição estadual nº 250403498, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1347, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu presidente, **Sr. Dirceu Leite**, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme cláusulas a seguir:

**Considerando** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este termo tem por finalidade estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto estabelecer o compromisso de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina (SDC/SC) e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), no que se refere à conjugação de esforços entre os partícipes, com finalidade de utilização compartilhada da infraestrutura física e de telecomunicações do DATACENTER da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, com suporte técnico fornecido pela EPAGRI, além da troca de serviços e informações de dados entre as duas instituições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

Fica estabelecido que os gestores do presente TERMO serão: da parte da EPAGRI, o Gerente de Tecnologia da Informação da EPAGRI (DEGTI) e, pela SDC, o Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica da SDC/SC.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete conjuntamente às partes alocar recursos humanos que se fizerem necessários à



operacionalização deste contrato.

### **3.2 À Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil compete:**

3.2.1 Ofertar a manutenção de sala segura, fornecendo toda sua climatização de precisão específica, geradores, no-breaks, e toda a respectiva instalação elétrica de acordo com as normas padrões nas construções das salas certificadas;

3.2.2 realizar a manutenção periódica da sala segura e de todos os equipamentos que a compõem, entre eles geradores, climatizadores, no-breaks, entre outros, excluindo-se os equipamentos de hardware;

3.2.3 Área de Tecnologia da Informação da SDC manterá suporte técnico no período das 8h às 19h no CIGERD, para fornecer apoio operacional e suporte local, bem como equipe remota para acionamento sob demanda *in loco*, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano (24x7x365);

3.2.4 Disponibilizar e manter atualizado o número de telefone móvel para o acionamento de pessoal sob demanda em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano (24x7x365);

3.2.5 O espaço da EPAGRI no Datacenter corresponderá a até 2 (dois) racks;

3.2.6 Disponibilizar o espaço necessário à equipe da EPAGRI para a manutenção e programação de equipamentos de rede e servidores de dados;

3.2.7 Disponibilizar acesso aos dados meteorológicos, hidrológicos e oceanógrafos, além de dados de radares meteorológicos;

3.2.8 Citar a fonte de dados quanto provenientes da EPAGRI, em tamanho de fonte legível.

### **3.3 À Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina compete:**

3.3.1 Informar à SDC previamente quando houve a necessidade de acesso às dependências da SDC, incluindo Datacenter, cujo contato poderá ser realizado pelos telefones fixos ou móveis da GETIN/SDC, bem como por e-mail ou WhatsApp;

3.3.2 Comprometem-se a comunicar com antecedência sobre quaisquer manutenções programadas, trocas de equipamentos ou intervenções que possam impactar o funcionamento da infraestrutura;

3.3.3 Disponibilizar acesso aos dados meteorológicos, hidrológicos e oceanógrafos, bem como de modelos numéricos, como contrapartida da hospedagem dos equipamentos;

3.3.4 Citar a fonte de dados quando provenientes da SDC, em tamanho de fonte legível;

3.3.5. Todos os equipamentos instalados nos racks deverão seguir a padronização já existente, sendo vedada a instalação de desktops. Além disso, os equipamentos deverão ser instalados nos racks já presentes na estrutura da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina.

Parágrafo único. Toda necessidade suplementar, como ofertar armazenamento, serviços, custeio de aplicações, inclusive aquisição de eventuais equipamentos para execução das obrigações de ambas as partes previstas neste TCT, será acordada em conjunto entre as instituições.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PROPRIEDADES**

Eventual desenvolvimento de produtos e serviços no âmbito deste termo de cooperação deverá ser objeto de acordo específico entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes.



Parágrafo único - Eventual necessidade de aporte financeiro/descentralização entre as partes observará a legislação específica para essa finalidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

Os produtos, informações e serviços gerados no âmbito deste termo de cooperação serão de responsabilidade específica de cada parte, sendo observadas as obrigações descritas na cláusula terceira.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL**

As partes são as únicas responsáveis pelos seus respectivos vínculos empregatícios, horário de trabalho, respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, CRMV, OAB, CRB etc), relativas aos seus corpos funcionais para a execução dos serviços de que trata o presente convênio, não existindo, assim, qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade entre partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Fica acordado que, no prazo de vigência deste TERMO, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens e alíneas, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido de acordo com as seguintes hipóteses:

10.1 Por decisão mútua;

10.2 Por renúncia de uma das partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte renunciante comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

10.3 Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja comprovadamente causado à parte inocente;

10.4 Por motivo de caso fortuito ou força maior ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste TERMO;

10.5 Em caso de dissolução de uma das partes.

Parágrafo único: Em caso de rescisão deste termo, seja por decisão mútua, renúncia, motivo de força maior, ato de autoridade competente ou dissolução de uma das partes, a instituição que estiver utilizando o espaço físico deverá, após a devida comunicação, providenciar a retirada de todos os equipamentos instalados nos racks, no prazo de 90 (noventa) dias corridos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para os



partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE**

10.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados:

10.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil providenciará a publicação deste Termo na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. Nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Cedente e a Cessionária são obrigadas a manter sigilo em todas as informações relacionadas aos celebrantes deste termo durante o período de vigência do contrato.

12.2. Qualquer dado e/ou informação compartilhado, deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

12.3. As partes declaram que irão designar um encarregado (a) de tratamento de dados pessoais, nos termos do §1º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

12.4 As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (arts. 7º, incisos II, III, V, IX; 11, II, “a”, “b”, “d” e 23, da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

12.5 Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a ANPD, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais), situação ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e) indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

12.6 O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Cada parte responderá, civil, penalmente e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- b) Nenhuma disposição contida neste termo poderá ser entendida como uma forma de se constituir qualquer parceria entre as Partes ou, se expressamente previsto de maneira diversa, estabelecer qualquer Parte como representante da outra Parte, ou criará qualquer relação fiduciária entre as Partes.
- d) Nenhuma das Partes terá poderes para agir ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade em nome da outra Parte, exceto se de outra forma expressamente previsto neste termo.
- e) A Parte Solicitante se responsabiliza por todo e qualquer ato praticado por seus Terceiros que cause, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo à Parte Fornecedora, respondendo por perdas e danos e lucros cessantes, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.
- f) Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução e interpretação do presente termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, excluindo-se qualquer outro.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em via digital, através do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE  
SANTA CATARINA



---

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**

Secretário de Estado da Proteção e  
Defesa Civil de Santa Catarina

---

**Reinaldo Santos Pereira**

Gerente de Tecnologia da Informação e  
Governança Eletrônica - GETIN/SDC

---

**Dirceu Leite**

Presidente da EPAGRI

---

**Augusto Ferreira de Souza**

Gerente de Tecnologia de Informação -  
DEGTI/EPAGRI



## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

#### 1.1. SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

a) Órgão/Entidade	b) CNPJ	c) Esfera Administrativa
Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina (SDC).	13.586.957/0001-03	Órgão Estadual
d) Representante	e) Cargo	f) Telefone
Fabiano de Souza	Secretário de Estado	(48) 3664-7002
g) Endereço	h) Cidade/UF	i) CEP
Avenida Governador Ivo Silveira, 2320	Florianópolis/SC	88085-001

#### 1.2. EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL

a) Órgão/Entidade	b) CNPJ	c) Esfera Administrativa
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI).	83.052.191/0001-62	Empresa pública vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária
d) Representante	e) Cargo	f) Telefone
Dirceu Leite	Presidente	(48) 3665-5000
g) Endereço	h) Cidade/UF	i) CEP
Rod. Admar Gonzaga, 1347	Florianópolis/SC	88034-901

### 2. OBJETO

O objetivo da realização deste Plano de Trabalho, entre a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina é a utilização compartilhada da infraestrutura física e de telecomunicação do DATACENTER, com início em dezembro de 2024 e término em dezembro de 2029.

### 3. JUSTIFICATIVA

Diante da assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as duas instituições, que visa o uso compartilhado da infraestrutura física e de telecomunicações do DATACENTER da Secretaria de



Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, com suporte técnico fornecido pela EPAGRI, além da troca de serviços e informações de dados entre as duas instituições, este plano de trabalho detalha as atividades a serem realizadas.

#### 4. PLANO DE AÇÃO

Descrição de atividades a serem realizadas dentro do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (SDC) e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI):

Ordem	Atividade	Responsabilidade	Prazo	
			Início	Fim
1	Contratação de link da REMEP para instalação na SDC	EPAGRI	Dez/2024	Fev/2025
2	Configuração e Migração do Firewall da Epagri para ambiente da Defesa Civil	EPAGRI	Fev/2025	Mar/2025
3	Inventário dos equipamentos, softwares e licenças que serão transferidos entre as instituições	EPAGRI	Dez/2024	Dez/2024
4	Definição da estrutura e topologia da rede e interconexão de equipamentos e sistemas que será criada e mantida na SDC	EPAGRI	Dez/2024	Fev/2025
5	Contratação do Moving dos equipamentos da Epagri para SDC	EPAGRI	Fev/2025	Mar/2025
6	Realização do Moving dos equipamentos	EPAGRI	Mar/2025	Abr/2025
7	Validação da transferência e funcionamento dos equipamentos e sistemas	EPAGRI	Mar/2025	Abr/2025
8	Validação pela Defesa Civil dos equipamentos registrados no inventário	SDC	Mar/2025	Abr/2025
9	Atividades de monitoramento do ambiente do Datacenter	SDC	Abril/2025	Dez/2029